



PROJETO DE LEI N° 3.144, DE 2002

REDAÇÃO FINAL

Acrescenta parágrafo ao art. 1° da Lei n° 2.693, de 15 de março de 2001, que "Dispõe sobre a fixação de ambulantes na Estação Rodoviária de Brasília e dá outras providências."

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art.1° Fica acrescentado ao art. 1° da Lei 2.693, de 15 de março de 2001, o seguinte parágrafo primeiro, com a redação dada abaixo, ficando o seu atual parágrafo único renumerado para parágrafo segundo:

Art.1°

§ 1° Ficam assegurados aos quiosques de cartões telefônicos e convencionais, inscritos na Associação dos Vendedores de Cartões Telefônicos da Rodoviária do Plano Piloto até 15 de março de 2001, os mesmos direitos, garantias e deveres aplicáveis aos ambulantes de que trata esta Lei.

Art. 2° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 16 de setembro de 2002.